

À COEPJE (TSE), ACOEP (TRE-PB), Diretórios Nacional e Estadual do PSB:

Em cumprimento ao disposto no art. 29, III, da Resolução TSE n.º 21.841, de 22 de junho de 2004, informo a Vossa Senhoria que o Juízo Eleitoral da 14ª Zona - Bananeiras (PB), no dia 28 de agosto de 2008, Sentença às fls 19/20 do Processo RGF 46/2008, desaprovou as contas anuais do Partido Socialista Brasileiro – PSB de Borborema (PB), relativas ao exercício de 2007, determinando a suspensão, com perda, de novas cotas do Fundo Partidário do órgão diretivo municipal de Borborema (PB), pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da data de publicação da decisão, pelo período de 29/08/2008 a 29/08/2009.

Fernando Sá de Melo
Técnico Judiciário
14ª ZE – Paraíba